



CONVÊNIO Nº 033/2023

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - GEPP, E A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência da Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público - GEPP, neste ato representada pelo Promotor de Justiça, **Marcelo Schirmer Albuquerque**, doravante denominado **GEPP**, e a

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, com sede na Avenida São Paulo, nº 695, bairro Vila Nova Esperança - 4ª Seção, Ibirité/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.037.718/0001-22, neste ato representado pelo **Presidente**, Alexandre Braga Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.082.886-74, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ibirité nº 1, de 27 de abril de 1990, da Resolução nº 13, de 27 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirité), Lei Complementar nº 14, de 19 de junho de 1998 (Estatuto dos Servidores do Município de Ibirité) e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal, para prestar serviços no **GEPP**, ocupando cargo comissionado de Assessor de Promotor de Justiça, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Convenientes

2.1. Cabe à Câmara Municipal:

1. disponibilizar o servidor efetivo ao **GEPP**;
2. orientar o servidor a ser cedido, antes do início do exercício de suas funções no órgão cessionário, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos da **Procuradoria**;

3. informar a **Procuradoria** da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação;
4. garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **Procuradoria** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;
5. manter, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentando-as à **Procuradoria** sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

2.2. Cabe à **Procuradoria/GEPP**:

1. solicitar formalmente a disponibilização de servidor municipal;
2. lotar o servidor cedido exclusivamente no **GEPP**;
3. cientificar o servidor a ser cedido da restrição ao exercício da advocacia, a que alude o artigo 7º da Lei Estadual nº 16.180/2006;
4. fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais do servidor cedido;
5. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento;
6. responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com o servidor cedido;
7. estabelecer o horário de trabalho do servidor cedido, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;
8. efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
9. remeter mensalmente à **Câmara Municipal** a folha de frequência do servidor cedido;
10. comunicar imediatamente à **Câmara Municipal** as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional;
11. prestar à **Câmara Municipal** esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

3.1. É vedado à **Câmara Municipal** disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009.

3.2. É vedado ao **servidor cedido**:

3.2.1. o exercício da advocacia e das atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, em qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais, enquanto prestar serviços ao Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 99/2004;

3.2.2. a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização

4.1. O servidor cedido à **Procuradoria** em cumprimento do objeto deste convênio não sofrerá alterações na sua vinculação estatutária com à **Câmara Municipal**.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio será realizado pelo coordenador do **GEPP** ou por servidor por ele indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes da execução deste convênio totalizarão o **valor estimado de R\$ 241.297,82 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)** e correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo elencadas e suas equivalentes nos exercícios seguintes:

1091.03.122.703.2.0009.0001.3.1.90.11.01.0 - Fonte 10.1 - R\$ 167.406,91

1091.03.122.703.2.0009.0001.3.1.90.11.21.0 - Fonte 10.1 - R\$ 2.936,96

1091.03.122.703.2.0009.0001.3.1.90.11.22.0 - Fonte 10.1 - R\$ 13.950,58

1091.03.122.703.2.0009.0001.3.1.90.13.04.0 - Fonte 10.1 - R\$ 17.008,37

1091.03.122.703.2.0009.0001.3.3.90.46.01.0 - Fonte 10.7 - R\$ 28.500,00

1091.03.122.703.2.0009.0001.3.3.90.93.23.0 - Fonte 10.7 - R\$ 11.495,00

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos convenentes, por sucessivos períodos de 24 (vinte e quatro) meses, com duração total da cessão limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e das Adesões

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos Convenentes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de ambos os Convenentes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Resilição

Os Convenentes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, por meio do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos Convenentes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA NONA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a legislação municipal que autoriza a cessão de servidor municipal ao Ministério Público, bem como as normas jurídicas que venham a regulamentá-la, alterá-la ou revogá-la, além do plano de trabalho consubstanciado no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

Este convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1 - OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal, para prestar serviços no **GEPP**, ocupando cargo comissionado de Assessor de Promotor de Justiça, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

1.2 – Legislação Aplicável

O presente convênio fundamenta-se nos termos da Lei Orgânica do Município de Ibitaré nº 1, de 27 de abril de 1990, da Resolução nº 13, de 27 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitaré), Lei Complementar nº 14, de 19 de junho de 1998 (Estatuto dos Servidores do Município de Ibitaré), que autoriza a cessão de servidor municipal e a celebração de convênio.

1.3 – Da Execução do Objeto

Para a execução do objeto deste convênio, a **Câmara Municipal** cederá à **Procuradoria** o servidor efetivo abaixo relacionado, que prestará serviços exclusivamente no **GEPP**:

Servidor	Cargo	CPF
George Walter Barreto de Oliveira	Assessor de Promotor de Justiça	096.954.446-44

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Meta

Dar apoio às atividades desenvolvidas pelo **GEPP**, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública.

2.2 – Fases

a) apresentação prévia dos seguintes documentos, para fins de análise do **GEPP** acerca da compatibilidade entre as atribuições exercidas pelo servidor no órgão cedente e aquelas que serão exercidas no **GEPP** para qual será cedido:

a.1) cópia do termo de posse;

- a.2) declaração funcional do órgão cedente, na qual seja informado o cargo ocupado pelo servidor a ser cedido, o nível de escolaridade, as atribuições e a natureza do vínculo jurídico;
 - a.3) cópia de documento de identidade (RG, CNH, etc.);
 - a.4) número de CPF/MF;
 - a.5) comprovante de endereço residencial.
- b) disponibilização pela **Câmara Municipal** de servidor efetivo para desempenho de suas funções no **GEPP**;
- c) comunicação do nome do membro ou indicação, se for o caso, de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento;
- d) registro da data de início e de encerramento do exercício das atribuições do servidor cedido, em arquivo próprio do **GEPP** e comunicação dessas informações à Superintendência de Recursos Humanos da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (*e-mail: srh@mpmg.mp.br*) ou por ofício;
- e) custeio, pela **Procuradoria**, das despesas com a disponibilização do servidor cedido;
- f) realização do controle de frequência do servidor cedido pelo **GEPP**, com o registro dos eventos relativos à atividade funcional;
- g) encaminhamento mensal da folha de frequência à Câmara Municipal de Ibirité para as providências cabíveis, mantendo-se cópia em arquivo do **GEPP**;
- h) comunicação imediata à Superintendência de Gestão Administrativa da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (*e-mail: sad@mpmg.mp.br*), de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, como no que tange à modificação do quadro de servidores cedidos;

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

A **Procuradoria** arcará mensalmente com as despesas decorrentes da execução deste convênio.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

Assim ajustados, os Convenientes celebram este instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça
PROCURADORIA

Marcelo Schirmer Albuquerque**Promotor de Justiça****Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público - GEPP****Alexandre Braga Soares****Presidente****CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ****Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SCHIRMER ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 25/05/2023, às 13:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 25/05/2023, às 15:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Braga Soares, Usuário Externo**, em 25/05/2023, às 16:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 25/05/2023, às 18:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 25/05/2023, às 19:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5250877** e o código CRC **43D1D383**.

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br